

DIREITOS HUMANOS: BREVE RESENHA HISTÓRICA

João Victor Favaro Turina (G-UEMS)

Léia Comar Riva (UEMS)

Resumo

Historicamente, o conceito de Direitos Humanos passou por transformações, conquistando espaço cada vez maior, especificamente no que tange a efetivação dos Direitos Fundamentais da pessoa humana. O Brasil é signatário de vários Documentos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, entre eles, a Carta das Nações Unidas; a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos da Criança. O presente trabalho, realizado por meio de pesquisa bibliográfica, tem como objetivo compreender a evolução dos Direitos Humanos, bem como apresentar os principais Pactos e Convenções Internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU). A análise dos dados consultados mostrou que os direitos humanos, embora tenham raízes na antiguidade, somente ganham maior relevância a partir da primeira metade do século passado e que a adoção dos Documentos Internacionais mostra-se um caminho possível para consolidação da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direitos humanos. Direitos fundamentais. Dignidade da pessoa humana.

Introdução

O conceito de Direitos Humanos passou por diversas transformações no decorrer do tempo, conquistando um espaço cada vez mais amplo. Percebemos isso com a evidência dada a eles após a segunda metade do século passado, apesar das raízes do fundamentalismo estarem na antiguidade.

O presente trabalho objetiva, por meio de pesquisa bibliográfica, contribuir com a construção do conhecimento; compreender a evolução dos Direitos Humanos e apresentar os principais Pactos e Convenções das quais a República Federativa do Brasil é signatária. Entre eles estão: a Carta das Nações Unidas; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; Convenção sobre os Direitos da Criança.

Para o desenvolvimento do presente trabalho apresentar-se-á uma breve evolução histórica dos Direitos Humanos e ao final as últimas considerações.

1. Direitos Humanos: conceito e breve evolução

Os Direitos Humanos são aqueles que são adquiridos simplesmente pelo fato de ser humano. São Direitos que têm por fim uma vida digna a todos, atualmente são chamados Direitos Fundamentais. Têm como principal fundamento a idéia de que todos são iguais, independente de cor, credo, classe social ou origem. As regras criadas com esse intuito tiveram como base para a criação destes, a revolta do povo com a exploração e violência contra alguma classe submetida à outra, dita superior (COMPARATO, 2004).

Comparato (2004, p. 37) explica a necessidade da criação de leis com finalidade de dignificar a vida humana da seguinte forma

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 211-217	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

Pois bem, a compreensão da dignidade suprema da pessoa humana e de seus direitos, no curso da História, tem sido em grande parte, o fruto da dor física e do sofrimento moral. A cada grande surto de violência, os homens recuam, horrorizados, à vista da ignomínia que afinal se abre claramente diante de seus olhos; e o remorso pelas torturas, as mutilações em massa, os massacres coletivos e as explorações aviltantes faz nascer nas consciências, agora purificada, a exigência de novas regras de uma vida mais digna para todos.

Os Direitos Humanos surgiram de uma necessidade simples que é a igualdade de valores, independente da pessoa, e evoluiu para um conjunto de normas, com vários pactos e tratados complementando o que foi escrito originalmente. Atualmente a base para os Direitos e Garantias Fundamentais é a Declaração Universal de Direitos Humanos publicada em 1948.

Os Direitos Fundamentais ganham espaço a partir do século XX, estando presente já no pensamento jurídico do século XXI. Há doutrinadores que sustentam o fundamento dos Direitos Humanos ao Positivismo, entre estes estão Norberto Bobbio e Hans Kelsen. Propõem que uma vez no ordenamento jurídico, poderão ser cobrados. Outros defendem o Jusnaturalismo é que fundamenta esses Direitos, entre esta leva de teóricos destacam-se Dalmo de Abreu Dallari e Fabio Konder Comparato. O jusnaturalismo diz que independente do lugar que esteja a Pessoa Humana, pedra angular dos Direitos Humanos, deve ser tratada de modo justo e solidário. Desse modo o direito só existe em função do homem, e todo direito é nele fundamentado (OLIVEIRA, 2008).

Três marcos históricos são fundamentais quando se trata de Direitos Humanos, eles são o iluminismo, a revolução francesa, e o fim da Segunda Guerra mundial. O iluminismo trata principalmente da razão, espírito crítico e a fé na ciência. Busca compreender a essência de tudo. Observar o homem na sua natureza e chegar à origem da espécie (OLIVEIRA, 2008).

Na Revolução Francesa floresceram os ideais dos Direitos Humanos, que são: igualdade, liberdade e fraternidade. Bases de qualquer fundamento de dignidade que possa ser proposto (OLIVEIRA, 2008).

Finalmente, com o fim da Segunda Grande Guerra, houve a conscientização da necessidade da não permissão que as mesmas atrocidades ocorressem a qualquer ser humano. Nasceu a Organização das Nações Unidas (ONU) e foram criadas diversas declarações, todas com o mesmo intuito, a preservação da vida humana digna.

Quanto aos documentos integrantes dos Direitos Humanos, a ordem cronológica começaria com a Magna Carta, 1215, que integrava um corpo de normas escritas cujo principal objetivo é controlar as ações do governante para que este não se sinta superior e aplique uma multa ou uma pena de aprisionamento, sem um devido julgamento justo às leis. Algum tempo depois veio a *Petition of Rights*, 1628, com o intuito de incorporar os Direitos da Carta Magna novamente, para maior controle do parlamento nos atos do governo, um dos mais importantes instrumentos de garantia dos cidadãos, usado até hoje, foi criado em 1679 e é chamado *Habeas Corpus Act*, cujo fim é destacar a liberdade de locomoção que todos temos por Direito. O *Bill of Rights*, 1689, assegurou a supremacia do Parlamento sobre a vontade do rei (OLIVEIRA, 2008).

Os próximos documentos que trouxeram à tona uma busca por uma vida digna, a todas as pessoas, foram criados pelos Estados Unidos. Primeiro foi criada a Declaração de Direitos do Estado da Virgínia

Oliveira (2008, p. 4) relata:

A ‘Declaração de Direitos do Estado da Virginia declara que todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e têm certos direitos inatos de que quando entram no estado de sociedade, não se podem, por nenhuma forma, privar ou

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 211-217	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

despojar de sua posteridade, nomeadamente o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedade e procurar e obter felicidade e segurança'. Assegura também todo poder ao povo e o devido processo legal.

A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América e a Constituição Federal de 1787 impõem obstáculos ao Estado, com a repartição do poder em três, a alegação do poder total do povo, além de estabelecer Direitos Fundamentais, como a igualdade entre os homens, o direito a vida, a liberdade e a propriedade (OLIVEIRA, 2008).

Um dos mais importantes documentos foi publicado após a Revolução Francesa, esta é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que tem como fim proteger a propriedade, liberdade, segurança, resistência a opressão. Salienta os princípios da igualdade de todos perante a lei e da soberania popular (OLIVEIRA, 2008).

A partir do século XX tem-se por principal objetivo proteger os direitos coletivos em diversas constituições de variados países. A primeira foi a Constituição Mexicana, 1917, tratando da função da propriedade (OLIVEIRA, 2008).

As principais características dos Direitos Humanos são: a) Universalidade: Qualquer ser humano é portador destes; b) Imprescritibilidade: Não sofrem alteração com o passar do tempo; c) Individualidade: São exercidos por apenas uma pessoa; d) Complementaridade: Todos os artigos são interpretados em conjunto, não há hierarquia entre eles; e) Inviolabilidade: Não podem ser descumpridos por ninguém; f) Indisponibilidade: Não há renúncia desses direitos; g) Inalienáveis: estão fora do comércio (OLIVEIRA, 2008).

2. Organização das Nações Unidas

Após a Segunda Guerra Mundial com a criação da Organização das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Assembléia Geral da primeira em 1948 Os países não podem tratar os cidadãos com desprezo, já que esses têm o “poder total” sobre o governo.

O portal oficial on-line da ONU no Brasil conceitua:

A Organização das Nações Unidas é uma instituição internacional formada por 192 Estados soberanos, fundada após a 2ª Guerra Mundial para manter a paz e a segurança no mundo, fomentar relações cordiais entre as nações, promover progresso social, melhores padrões de vida e direitos humanos. Os membros são unidos em torno da Carta da ONU, um tratado internacional que enuncia os direitos e deveres dos membros da comunidade internacional.

As Nações Unidas são constituídas por seis órgãos principais, sendo eles a Assembléia Geral, que publicou a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que tem por principal função discutir e fazer recomendações sobre qualquer assunto questão dentro das finalidades da ONU, o Conselho de Segurança que tem responsabilidade sobre a segurança coletiva e manutenção da paz global, Conselho Econômico e social um dos mais importantes da ONU destina-se ao estudo de questões relativas à saúde, organização econômica, direitos da mulher, varas internacionais de infância, direito trabalhista internacional, direito cultural e de independência dos povos de toda parte do planeta, o Conselho de Tutela foi criado especialmente para ajudar a garantir que territórios hoje não governados por si mesmos sejam administrados no majoritário interesse dos habitantes locais e que haja segurança e paz internacionais, o Tribunal Internacional de Justiça tem principal função de resolver conflitos

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 211-217	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

jurídicos a ele submetidos pelos Estados e emitir pareceres sobre questões jurídicas apresentadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por órgãos e agências especializadas acreditadas pela Assembléia da ONU, de acordo com a Carta das Nações Unidas, esse diferentemente de todos os outros é localizado em Haia na Holanda, o Secretariado tem a função de apresentar um relatório anual à Assembléia Geral sobre os trabalhos da organização (Nações Unidas no Brasil, 2009).

A ONU se diferencia da Liga das Nações, assim como a Segunda Guerra se difere da Primeira. Em 1919 a preocupação era a criação de um órgão que arbitrassem as guerras, enquanto em 1945 objetivou-se evitar ou acabar com as guerras, assim como proteger a dignidade humana, fruto das atrocidades aplicadas nas pessoas que passaram por campos de concentração (OLIVEIRA, 2008).

3. Direitos Humanos: Principais documentos e convenções assinados pelo Brasil

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, escrita pela Assembléia Geral da ONU foi adotada em dez de dezembro de 1948 é uma manifestação contra as crueldades praticadas na Segunda Guerra Mundial, salientando o direito de se ter uma vida digna. Nela se relacionam os Direitos civis e políticos, sociais, econômicos e culturais, e também a fraternidade como valor universal.

Embora não seja um tratado internacional, muitos doutrinadores entendem a força jurídica vinculante deste pela qual os estados devem resguardá-los. Uma vez que este faz parte do Direito Internacional (OLIVEIRA, 2008).

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, 1966, encontrou na Declaração Universal com uma leva de direitos civis e políticos. Atentando às partes relacionadas a liberdade individual Nele estão previstos o direito à vida, à não submissão a tortura ou tratamentos desumanos, à não escravização, à liberdade e segurança pessoal, de não ser sujeito a prisões sem um julgamento justo, proteção a vida privada, à liberdade de movimentação, nacionalidade, liberdade de pensamento, seja ela consciente ou religiosa, assim como a de expressar qualquer forma deste, formação de família, reunião em qualquer lugar, sendo de âmbito pacífico, aderir a sindicatos, votar e tomar parte do governo (OLIVEIRA, 2008).

Oliveira (2008, p. 11) em seu livro fala sobre o Pacto Internacional de Direitos Econômicos da seguinte forma:

O referido Pacto visa à proteção das condições sociais, econômicas e sociais, destacando-se: o direito ao trabalho, o direito a condições justas e favoráveis de trabalho; o direito a formar sindicatos e participar deles; o direito de greve exercido em conformidade com as leis de cada país; o direito à segurança social, inclusive aos seguros sociais; o direito a proteção e assistência familiar, especialmente às mães e as crianças; o direito a educação e o direito a participar da vida cultural e dos benefícios da ciência.

A maior distinção entre os direitos econômicos, sociais e culturais e os direitos civis e políticos, está na aplicabilidade. Enquanto nos políticos é característica o imediatismo de exercício, e a efetividade de instrumentos, assegurando a plena realização, os Direitos sociais, econômicos e culturais tem como principal característica a ausência de efetividade material, ou seja, são dependentes de regulação dos Estados (OLIVEIRA, 2008).

Juntos o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais formam a Carta Internacional dos Direitos Humanos

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 211-217	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

(*International Bill of Rights*), integrada pela Declaração Universal de 1948 (OLIVEIRA, 2008).

Em 21 de dezembro de 1965 houve uma convenção, esta convenção tratava da discriminação racial, mais precisamente da eliminação de todo e qualquer tipo de discriminação racial. A esta foi dado o nome de Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Tal convenção concluiu que deveria ser excluído todo tipo de discriminação racial, que seria qualquer tipo de “exclusão, distinção, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica (OLIVEIRA, 2008).

Oliveira (2008, p. 14), acerca da citada Convenção, constata que

De outro modo, para tornar efetivo o direito à igualdade real ou material, a Convenção, no art. IV, descreveu a discriminação positiva também conhecida por ‘ação afirmativa’, ao estabelecer que não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, a manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

A Convenção Sobre a Eliminação de Todas As Formas de Discriminação Contra a Mulher, todos sabem que as mulheres sempre foram discriminadas, mas na atualidade, com a introdução dos Direitos Humanos, a diferença de gêneros na teoria iria acabar, mas fatos como salários maiores para homens continuam ocorrendo, com isso a necessidade de uma convenção para tratar do assunto. Nela foi determinada a erradicação de toda discriminação e todas as causas da discriminação contra mulheres para garantir-lhes pleno exercício de seus Direitos Cíveis, Políticos, Sociais, Econômicos e Culturais (OLIVEIRA, 2008).

A Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes veio para abolir esse ato de costume popular desde os primórdios da humanidade, cuja eficácia é comprovada, porém vai contra todo e qualquer Direito Fundamental, no Brasil tivemos como principais usuários desse meio espantoso de “correção” os militares na época do Regime Militar. A Convenção assegura: a proibição total da tortura; além da derrogação da proibição da tortura, em qualquer que seja a situação; proibição de expulsão, devolução ou extradição de pessoas para Estados quando houver risco efetivo de virem a ser torturadas; cooperação internacional para prisão, detenção e extradição de torturadores; investigar prontamente alegações de tortura, examinando a denúncia de maneira imparcial; nenhuma declaração obtida sob tortura pode ser evocada como prova em qualquer processo; direito às vítimas de tortura à reparação e indenização justa e adequada (OLIVEIRA, 2008).

A Convenção sobre os Direitos da Criança trata das proteções especiais que toda criança necessita, quais sejam: seguro social, nutrição, moradia, lazer, saúde, educação, bem como proteção contra qualquer abuso. Foi aceita por unanimidade pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Começando a ser assinada no início do ano seguinte (OLIVEIRA, 2008).

Segundo Oliveira (2008, p. 21), a Convenção acima possui quatro direitos fundamentais:

Sobrevivência: inclui-se o direito à vida, um mínimo de padrão de habitação, acesso a serviços médicos preventivos e de saúde, saneamento básico e o direito à convivência familiar. Desenvolvimento: inclui o acesso à educação, divertimento e

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 211-217	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

lazer, atividades culturais, acesso à informação e o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Proteção: abrange a defesa de todas as formas de exploração, crueldade, separação arbitrária da família e abusos do sistema da Justiça. Participação: envolve a liberdade de expressão, opinião e também o direito de ter um papel ativo na sociedade.

A Convenção sobre os Direitos da Criança expressa claramente a quem se destina: “Todo ser humano com menos de 18 anos, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes” (OLIVEIRA, 2008).

A Convenção Americana de Direitos Humanos foi aprovada e assinada em *San José*, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Ela trata essencialmente dos direitos civis e políticos, sendo semelhante ao Pacto Internacional dos Direitos Civis. Destacando-se que a Convenção Americana de Direitos Humanos proíbe a pena de morte nos Estados que a aboliram. Proíbe também a pena de morte a delitos políticos ou comuns. Além disso, coíbe a prisão por dívidas, salvo em razão de inadimplência de obrigação alimentar (OLIVEIRA, 2008).

A Convenção Interamericana para prevenir e punir a Tortura, ratificada pelo Brasil em 20 de julho de 1989 acompanha o estabelecido pela Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, citado acima. Destaca-se na Convenção Interamericana que não estão no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente consequência de medidas legais, contanto que não sejam realizados atos ou aplicados métodos a que se refere o artigo (OLIVEIRA, 2008).

Seguindo a linha interamericana foi aprovada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher em Belém do Pará em junho de 1994. Que coíbe a violência contra a mulher, seja um estupro, agressão, ou ofensa, pelo simples fato de o ser humano agredido ser uma mulher (OLIVEIRA, 2008).

4. Breve análise da proteção dos Direitos Humanos

Os Direitos Humanos são incumbidos de reduzir a soberania dos estados em prol da dignidade da pessoa humana, já que, com relação de soberania não há igualdade. Não havendo igualdade esses direitos estão sendo ignorados.

Para garantir que esses Direitos sejam cumpridos é que a ONU trabalha, mas para que sejam efetivos se torna necessária a compreensão e imposição dos Direitos Humanos pelos órgãos de cada nação, fato esse que não ocorre. Por vezes os governantes tratam com descaso essas normas, por não conhecimento e algumas vezes até por descaso, como foi no caso dos Regimes Ditatoriais que ocorreram na América Latina no século XX. Vemos então jus filósofos como Norberto Bobbio com a tese de que o problema não é mais de justificar esses direitos, mas sim de efetivação desses Direitos.

Bobbio (2004, p. 25) afirma:

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual e o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.

Percebe-se que atualmente o maior problema é fazer com que os Direitos sejam resguardados pelas constituições de cada nação, e com isso a fiscalização ocorra por órgãos responsáveis. Afinal, é absolutamente inviável para a ONU somente, resguardar o que é dito

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 211-217	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

nos tratados em cada um dos países integrantes.

Conclusão

De acordo com o material consultado verificou-se que os Direitos Humanos são direitos fundamentais para a existência de uma vida digna, os quais todos os seres humanos têm, simplesmente pelo fato de sê-los.

A Magna Carta de 1215 na Inglaterra foi o primeiro documento a tratar dos Direitos Humanos na história da humanidade, após um período foi escrita a *Petition of Rights* nos mesmos moldes da carta anterior, o *Habeas Corpus Act* escrito em 1679 é usado até hoje visando a liberdade de locomoção. Na década posterior foi criado o *Bill of Rights*, que assegurou a supremacia do Parlamento sobre a vontade do governante, já que a ausência desta supremacia tornaria uma relação de soberania, excluindo uma parte importante dos Direitos Humanos, o da igualdade. Na Revolução Francesa destacam-se três princípios dos Direitos Fundamentais que são a Igualdade, Liberdade e Fraternidade. Todas foram incluídas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Após a Segunda Guerra houve a necessidade, da criação da Organização das Nações Unidas cuja Assembléia Geral redige e aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 com o fim de proteger os homens.

O Brasil é signatário dessa Declaração e de outros documentos criados posteriormente, como Pacto Internacional dos Direitos Civis Políticos; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; Convenção sobre os Direitos da Criança. Além da Carta das Nações Unidas, anterior à Declaração.

Os Direitos Humanos têm uma relevância altíssima no âmbito do Direito Internacional, mas como se percebe, ainda ocorre um alto número de violações nesses direitos, graças ao descaso dos governantes de cada país para com a efetivação destes. Então se entende que o problema dos Direitos Humanos não é filosófico, de justificar os Direitos Humanos, mas sim político, de efetivá-los. Apesar das criações de campanhas para a valorização dos Direitos Humanos, ainda falta muito para que haja a efetivação desejável destes.

Referências

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro, RJ: Campus, 1992.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo, SP: Saraiva 2003.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Conheça a ONU. Disponível em < http://www.onu-brasil.org.br/conheca_onu.php >. Acesso em: 23 set. 2009.

OLIVEIRA, Erival da Silva. *Direitos humanos*. 2. ed. São Paulo, SP: Premier Máxima, 2008.

WIKIPÉDIA. *Organização das Nações Unidas*. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/ONU>> Acesso em 23 set. 2009.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 211-217	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------